



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 29 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00004923-0.

Interessado: Paulo Nascimento.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 11/27, volvam os presentes autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00008323-8.

Interessado: DR. LEONARDO NOVAS BASTOS - PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PJ DE JOAQUIM GOMES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ nº 654/2024, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00008343-8.

Interessado: 59ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 54ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00008372-7.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 40ª Zona Eleitoral – Delmiro Gouveia/AL.

Proc: 02.2024.00008384-9.

Interessado: Sociedade Unida do Prado - SUNPDF.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008430-4.

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA - S. IPANEMA - CÍVEL - TUTELA COLETIVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008431-5.

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - CÍVEL - TUTELA COLETIVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008435-9.

Interessado: Fernando Dórea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00008440-4.

Interessado: DR. LEONARDO NOVAES BASTOS – PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ nº 654/2024, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00008442-6.

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00008468-1.

Interessado: MPT Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00008564-7.

Interessado: 38ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cientifique-se o interessado acerca do trâmite do expediente GED 20.08.0284.0003743/2024-96. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00008565-8.

Interessado: Aldo Enio Borges.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008603-5.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2024.00008628-0.

Interessado: Estado de Alagoas - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para informar, voltando.

Proc: 02.2024.00008632-4.

Interessado: Sindicato dos Funcionários da Câmara Municipal de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



GED n. 20.08.0284.0004043/2024-47

Interessada: Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro. Cientifique-se a interessada. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004041/2024-04

Interessada: Grupo de Trabalho de Defesa da Ordem Econômica e Tributária - GNDOET.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail institucional, ao órgão de execução titular da 39ª Promotoria de Justiça da Capital. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004040/2024-31

Interessada: ESTADO DE ALAGOAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ciente. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal para adoção das providências cabíveis.

GED n. 20.08.0284.0003721/2024-11

Interessada: JOMAR AMORIM DE MORAES.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ao considerar a informação prestada pela Diretoria de Recursos Humanos, remetam-se os autos à douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

GED n. 20.08.0284.0003698/2024-50

Interessada: MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ao considerar a informação prestada pela Diretoria de Recursos Humanos, remetam-se os autos à douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

GED n. 20.08.0284.0003740/2024-80

Interessada: Jorge Luiz Bezerra da Silva

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ao considerar a informação prestada pela Diretoria de Recursos Humanos, remetam-se os autos à douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

GED n. 20.08.0284.0003647/2024-69

Interessada: ARIADNE DANTAS MENESES

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ao considerar a informação prestada pela Diretoria de Recursos Humanos, remetam-se os autos à douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

GED n. 20.08.0284.0003716/2024-49

Interessada: ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ao considerar a informação prestada pela Diretoria de Recursos Humanos, remetam-se os autos à douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

GED n. 20.08.0284.0003731/2024-32

Interessada: ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ao considerar a informação prestada pela Diretoria de Recursos Humanos, remetam-se os autos à douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

GED n. 20.08.0284.0004055/2024-14

Interessada: Ação Promotoria Parceira da Vítima.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ciente. Aprovo. Remetam-se os autos ao Núcleo de Direitos Humanos do CAOP para medidas ulteriores.

GED n. 20.08.0284.0003719/2024-65

Interessada: VINICIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES



Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ao considerar a informação prestada pela Diretoria de Recursos Humanos, remetam-se os autos à douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de agosto de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1545.0000004/2024-72

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Assunto: Renovação de acordo de cooperação técnica e cessão de servidor.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1296.0000220/2024-12

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Locação de salas – Edifício Comercial 203 Offices.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Inexigibilidade de licitação. Locação de 09 (nove) salas do imóvel Edifício Comercial 203 Offices para sediar as Promotorias de Justiça da Capital. Fase preparatória. Documento de formalização da demanda, termo de referência e laudo técnico, elaborado pelo setor de Engenharia. Aplicação do art. 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133/21. Possibilidade de contratação. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Análise da Controladoria Interna. Aprovação da minuta contratual com as adequações sugeridas. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de Agosto de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 29 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0004036/2024-42

Interessado: CNPG.

Assunto: Ofício Circular n. 20/2024/PRES.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED: 20.08.0284.0004021/2024-59

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Prêmio CNMP | Edição 2024. Iniciativas semifinalistas.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 41/2024/CPE, via e-mail funcional, à Asplage e a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0004024/2024-75

Interessada: Comissão do Meio Ambiente/CNMP.

Assunto: Congresso Estadual do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício à interessada, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0004008/2024-22

Interessada: Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Assunto: Complemento ao Ofício Circular n. 5/2024.



Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 29 de agosto de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 662, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO, Promotor de Justiça de Capela, para funcionar no Processo Judicial n. 0727529-26.2017.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Juri a ser realizada no dia 3 de setembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 663, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO, 14º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo Judicial n. 0007440-23.2017.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Juri a ser realizada no dia 5 de setembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 664, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, 3ª Promotora de Justiça de Rio Largo, para funcionar no Processo Judicial n. 0700803-73.2021.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Juri a ser realizada no dia 10 de setembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 665, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, 68º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo Judicial n. 0800247-50.2019.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Juri a ser realizada no dia 12 de setembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 666, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionar no Processo Judicial n. 0702960-92.2016.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Juri a ser realizada no dia 13 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 667, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. THIAGO RIFF NARCISO, 1º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar no Processo Judicial n. 0721815-85.2017.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Juri a ser realizada no dia 17 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 668, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo Judicial n. 0730134-42.2017.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Juri a ser realizada no dia 19 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 669, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Passo do Camaragibe, para funcionar no Processo Judicial n. 0714704-16.2018.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Juri a ser realizada no dia 24 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 670, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. IVALDO DA SILVA, 4º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 64ª Promotoria de Justiça da Capital e 6ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias do Promotor de Justiça titular e designado, respectivamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	AGOSTO/SETEMBRO RIO LARGO	 31/08 e 1º/09	 2ª PJ: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	AGOSTO/SETEMBRO ARAPIRACA	 31/08 e 1º/09	 7ª PJ: Dr. Maurício Amaral Wanderley
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	AGOSTO/SETEMBRO PÃO DE AÇÚCAR	 31/08 e 1º/09	 Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	AGOSTO/SETEMBRO CORURIBE	 31/08 e 1º/09	 Dr. Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	AGOSTO/SETEMBRO		
	PARIPUEIRA	31/08 e 1º/09	Dra. Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre Santana Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 29 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00008435-9

Interessado: Fernando Dórea

Natureza: Não informado

Assunto: DENÚNCIA

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008431-5

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Natureza: Não informado

Assunto: IC - 1.11.000.000531/2021-04

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008539-1

Interessado: Kelly Jackeline Pedrosa dos Santos

Natureza: DESFILE CÍVICO ESTUDANTIL EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ALAGOAS

Assunto: Requerimento de TAC

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00008540-3

Interessado: Equatorial Alagoas

Natureza: CORRIDA EQUATORIAL

Assunto: CTA nº 097/GERC/2024

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00008564-7

Interessado: 38ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL

Natureza: Processo GED 20. 08.0284.0003743/2024-96 – divisão dos feitos entre as promotorias: 38a e 43ª

Assunto: Ofício nº 046/2024-38ªPJC

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008636-8

Interessado: Aldo Enio Borges

Natureza: Requerimento de certidão em favor de cliente do escritório GOMES PEREIRA ADVOGADOS.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00008565-8



Vinculado ao processo número: 02.2024.00008636-8
Interessado: Aldo Enio Borges
Natureza: Requerimento de certidão em favor de cliente do escritório GOMES PEREIRA ADVOGADOS.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008628-0
Interessado: Estado de Alagoas - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE
Natureza: Informações para defesa em processo judicial Referência: Processo nº E:01204.000008765/2024.
Assunto: Ofício nº E:1295/2024/PGE
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008632-4
Interessado: Sindicato dos Funcionários da Câmara Municipal de Maceió
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Representação
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008635-7
Interessado: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico
Natureza: Notícia de fato em face do HOSPITAL MEMORIAL ARTHUR RAMOS S/A - REDE D'OR,
Assunto: Notícia de Fato
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008538-0
Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF n. 1.11.001.000174/2024-17, para providências.
Assunto: Ofício nº 200/2024/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00008551-4
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
Natureza: NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Assunto: NOTIFICAÇÃO nº 49939.2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008652-4
Interessado: Coordenação-Geral de Fiscalização e Contencioso - MPS
Natureza: Representação Administrativa - Ação Fiscal no RPPS do Município de Maceió - AL
Assunto: OFÍCIO SEI Nº 10163/2024/MPS
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005772/2024-05
Interessado: Monisy Maranhão Casado Wanderley – Assessora desta PGJ.
Assunto: Solicitando férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005770/2024-59
Interessado: Matheus Carlos da Silva - Assistente desta PGJ.
Assunto: Solicitando adiamento de férias.
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, circunstância que reclama a permanência do servidor do Ministério



Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005718/2024-08

Interessado: Lara Cristina Moura Brandão – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível I, PGJ C2 para Classe A, nível II, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005740/2024-93

Interessado: Rodrigo Torres Kummer – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicita folga compensatória.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor do Ministério Público. Diretoria de Programação e Orçamento. Jornada de Trabalho. Pedido de usufruto de folga compensatória. Serviços administrativos considerados essenciais e aqueles que não admitem interrupção desenvolvidos em regime de Plantão. Incidência do Ato PGJ nº 3/2019. Pelo deferimento; sugerindo que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005592/2024-15

Interessado: Adalgisa Rejane Soares de Carvalho - Analista desta PGJ.

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Pedido de concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família. Aplicação do art. 87, ambos da Lei Estadual nº 5247/91. Atestado Médico, atendendo ao disposto na resolução CFM nº 1.658/2002 do Conselho Federal de Medicina. Existência. Comprovação da necessidade de licença, pela Junta Médica Oficial do Estado de Alagoas. Comprovado. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 29 de Agosto de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 470, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005718/2024-08, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva LARA CRISINA MOURA BRANDÃO, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe A, nível II, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 24 de agosto de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 68 de 29 de Agosto de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário RHAYSA MARIA GONCALVES BARBOSA, com efeitos retroativos a 22/03/2024.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 70 de 29 de Agosto de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário ALAN HOLANDA DOS SANTOS, a partir de 15/08/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 69 de 29 de Agosto de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário IZABELA VIRGÍNIA MARTINS FERREIRA, estabelecendo sua lotação no(a) 4ª Promotoria de Justiça de Penedo, a partir de 02/09/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado no processo GED nº 20.08.1319.0000411/2024-39.

OBJETO: Aquisição de Material gráfico para a Campanha Setembro Amarelo.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 29 de Agosto de 2024.

FAGNER CALAZANS
SETOR DE COMPRAS

Promotorias de Justiça



Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000955-9.

PORTARIA N.º 0088/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; 26, inciso I da Lei 8625/1993; 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e, finalmente, nos art. 7º, 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164 de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de Recomendações pelo Ministério Público brasileiro, a qual preleciona, in verbis:

Art. 3º O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior eficiência aos procedimentos administrativos que tramitam no âmbito da Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas, especialmente as Investigações Preliminares - IPs e os Procedimentos Administrativos Simplificados – PADS, no que diz respeito à qualidade da apuração e, também, no tocante à sua conclusão em tempo hábil e razoável, diante da excessiva e recorrente extrapolação dos prazos legalmente fixados para tal fim, além de conclusões que raramente resultam, efetivamente, em correção das condutas inadequadas ou ilegais atribuídas a agentes de segurança pública, no exercício do poder de polícia;

CONSIDERANDO que, em relação à Investigação Preliminar, a Portaria nº 040/2015-GCG/ASS, de 15 de junho de 2015, publicada no BGO nº 112 de 18 junho de 2015, da Polícia Militar de Alagoas, estabelece, em seu § 1º, art. 4º que: "a investigação deverá ser concluída e entregue à autoridade delegante no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação da portaria em BGO, prorrogado por 5 (cinco) dias."

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme Portaria nº 041/2015/CG., de 15 de junho de 2015, publicada no BGO nº 112 de 18 de junho de 2015, da Polícia Militar de Alagoas, em seu art. 10, é de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, em caso de necessidade de diligência indispensável;

CONSIDERANDO que os lapsos prazais acima referidos, para conclusão de Investigações Preliminares e Processos Administrativos Disciplinados Simplificados, no âmbito da Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas, não vêm sendo cumpridos pelos encarregados, o que tem gerado atrasos na condução dos procedimentos instaurados no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada e, conseqüentemente, resultam em respostas tardias às supostas vítimas e, de forma mediata, à própria sociedade;

CONSIDERANDO que o elevado número de Investigações Preliminares e Processos Administrativos Simplificados em curso e pendentes de conclusão em tramitação junto à Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas tem como uma das causas a quantidade insuficiente de policiais militares aptos a conduzirem tais procedimentos, tendo em vista que, atualmente, somente oficiais e subtenentes podem atuar como encarregados de IPs, e somente oficiais podem ser encarregados de PADS;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como, deve se pautar pela razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que a duração razoável do processo, tanto judicial quanto administrativo, constitui direito fundamental estabelecido pela Constituição Federal de 1988, conforme art. 5º, inc. LXXVIII, "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO a necessidade de se criarem meios garantidores, conforme imposto pelo referido mandamento constitucional, da celeridade na tramitação e conclusão dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO, noutro giro, a necessidade de se aperfeiçoarem os mecanismos de investigação no âmbito da Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas, sendo o reconhecimento de pessoas instrumento idôneo a garantir que tais apurações avancem na possibilidade de eficiência nos resultados a serem produzidos, não só visando a identificar supostas vítimas que apresentem condutas inadequadas ou ilegais, mas também para reconhecimento dos agentes públicos a serem investigados;

CONSIDERANDO a identificação, por esta Promotora de Justiça signatária, de falhas na atualização cadastral do sistema da



Diretoria de Pessoal da Polícia Militar de Alagoas, em relação ao lapso temporal para atualização dos registros fotográficos dos policiais militares integrantes da corporação, o que inviabiliza sobremaneira a efetividade do instrumento de reconhecimento fotográfico de pessoas, no âmbito dos procedimentos correccionais, conforme regras contidas na lei adjetiva penal aplicável à espécie;

CONSIDERANDO, nesta senda, a necessidade de se expedir Recomendação ao Comando-Geral da Polícia Militar de Alagoas e à Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas para que sejam adotadas providências cabíveis no sentido de se promover maior celeridade na tramitação e conclusão e, para além, maior qualidade e efetividade nos processos de apuração dos procedimentos administrativos que tramitam no âmbito da Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas, especialmente as Investigações Preliminares e os Processos Administrativos Simplificados;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com o fito de acompanhar e fiscalizar os fatos e circunstâncias delineados alhures, no âmbito da Polícia Militar de Alagoas, promovendo-se as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autuação e registro do presente Procedimento Administrativo junto ao sistema SAJ/MP;
- 2) Expedição e publicação de RECOMENDAÇÃO que trate das matérias acima enunciadas;
- 3) Remessa de ofícios ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas e ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas para que adotem as providências cabíveis, a partir dos exatos termos da RECOMENDAÇÃO a ser expedida, atinente aos fatos em epígrafe;
- 3) Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió, 28 de agosto de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001024-4

PORTARIA N. 0003/2024/12PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 12ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 129, II, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da LC 75/93, art. 6º, I da Lei Complementar Estadual 15/96 e art. 8], II e III e art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, especialmente prevista no Art. 129, II da Constituição Federal de 1988, a garantia e zelo dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, podendo, inclusive, na forma da Lei n.º 8.625/1993 expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que no texto das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, de 1985, no seu preâmbulo, no item I – Perspectivas Fundamentais, número 8, e no item IV – Administração dos Centros de Detenção de Jovens, números 79 e 80, há previsões expressas do necessário cuidado e proteção dos jovens detidos e de sua preparação para à reintegração na sociedade, sendo adotadas medidas junto à família, especialmente no âmbito da educação e do trabalho;

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional de 1988, traz em seu Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, a definição da doutrina da proteção integral, a qual permeia à prioridade absoluta incidente na política de atendimento à criança e ao adolescente, em especial em seu Art. 227, caput, e na Lei 8.069/90 foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente, com especial relevância ao Sistema de Atendimento Socioeducativo, regulado pela Lei 12.594/2012, que, por sua vez, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prevê no art. 94, inciso XVIII, que sejam criados programas direcionados ao apoio e acompanhamento de egressos. Assim, também a Lei do Sinase, em seu art. 11, inciso V,



define que um dos critérios para inscrição do Programa de Atendimento no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é a previsão de ações para acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

CONSIDERANDO os textos da Resolução n. 3/2016 CONANDA, Resolução n.113/2006 CONANDA e Resolução n. 117/2006 CONANDA, as quais trazem expressa referência à garantia do atendimento educacional, bem como ao desenvolvimento pessoal e social do adolescente na família e na comunidade, assim demarcando a existência de programas para egressos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do Art. 201, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar o Programa de Acompanhamento ao Egresso do Sistema Socioeducativo do Estado de Alagoas – PAESS.

Registre-se e autue-se no SAJMP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Junte-se aos autos o Projeto do Programa de Acompanhamento ao Egresso do Sistema Socioeducativo do Estado de Alagoas – PAESS,

Maceió/AL, 29/08/2024.

MARILIA CERQUEIRA LIMA
Promotora de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas
1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

IC nº 06.2024.00000356-5
Parte Passiva: Sendas Distribuidora S/A - Assaí Atacadista

Portaria Nº 04/2024/1ªPJ-Arapiraca

Ementa: Instaura Inquérito Civil para apurar suposta irregularidade na comercialização de mercadorias e produtos alimentícios, com utilização de meios vexatórios aos consumidores, em tese, realizadas e / ou determinadas pela investigada, Sendas Distribuidora S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.057.223/0001-71, localizado no Rua Maria Genusir Soares (Rodovia AL-220), nº 308, Bairro Planalto, CEP 57.308-532, Município de Arapiraca/AL.

O Ministério Público de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL com atuação na área da Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 82, I, do Código de Defesa do Consumidor, resolve instaurar o presente IC, considerando a existência dos seguintes elementos fáticos e jurídicos:

A) a instauração da Notícia de Fato nº 01.2023.00003547-5, em razão da notícia anônima recebida pelo Ministério Público do Trabalho de Alagoas que encaminhou para esta 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, por entender que o presente caso também se tratava de possível ilícito contra os direitos dos consumidores, após constatar a prática de conferência da nota fiscal na saída do estabelecimento pelos funcionários da representada;



B) o Auto de Constatação nº 129/2023, de 30/11/2023, e o Auto de Infração nº 130/2023, de 04/12/2023, ambos registrados pelo Procon - Arapiraca/AL, após ter sido mais uma vez confirmada a realização da conferência de nota fiscal e mercadorias dos consumidores de forma habitual pelo estabelecimento comercial, o que resultou na autuação da sociedade empresária pelo órgão fiscalizador de proteção ao consumidor por, em tese, adequar-se ao art. 71, da Lei nº 8.078/1990, constrangimento ao consumidor;

C) a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001667-8 no Ministério Público para acompanhar a tramitação e conclusão dos autos registrados pelo Procon - Arapiraca/AL, bem como possível tomada de providências complementares pelo Parquet, no âmbito cível e criminal;

D) o recebimento de cópia do Processo nº 24.01.0086.001.00028-3 iniciado pelo Procon - Arapiraca/AL em face de Sendas Distribuidora S/A que resultou na aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 25.546,80 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), demonstrada a prática infrativa à legislação consumerista pela empresa notificada, com fundamento no art. 56, I, da Lei nº 8.078/90 e art. 18, I, do Decreto Federal nº 2.181/97;

E) a vigência da Resolução nº 23/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual define as atribuições desta 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL para atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis decorrentes de relações de consumo;

F) a prescrição normativa do art. 4º e seguintes da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamenta a instauração, inclusive de ofício, e tramitação do Inquérito Civil, bem como os arts. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93).

Pelo exposto, DETERMINA-SE, de imediato, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no Sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através de correio eletrônico ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação desta Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Designação de audiência ministerial, com expedição de notificação para a parte passiva, na (s) pessoa (s) do (s) seu (s) Representante (s) Legal (ais), a fim de que compareça (m) ao Ministério Público para apresentar esclarecimentos iniciais, em data oportuna a ser designada, nos termos do art. 6º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Arapiraca/AL, 21 de agosto de 2024.

Thiago Chacon Delgado
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001097-7

PORTARIA Nº 35/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconizou no artigo 227, §3º, inciso VI que o direito à proteção especial deve abranger o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente se dará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento municipalização do atendimento e a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86,



incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que dentre as medidas de proteção que podem ser aplicadas, a diretriz a ser observada sempre será voltada à manutenção dos vínculos familiares, consoante princípio esculpido no artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida (artigo 34, §1º da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no Município de São Miguel dos Campos para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação da medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento familiar em seu território impõe indesejada situação de institucionalização excessiva e desnecessária;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para fins de acompanhamento da implementação do Programa Família Acolhedora no Município de São Miguel dos Campos, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial; d) Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando, no prazo de 10 dias, relatório demonstrativo da quantidade de crianças e adolescentes que foram acolhidas na instituição existente no Município; no mesmo ofício deverá ser questionado por que o acolhimento institucional até hoje não foi implementado pelo Município;
- f) Expeça-se ofícios de comunicação de instauração do presente procedimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, aos membros do CMDCA e CMAS, acompanhados de cópia desta portaria;
- g) Requisite-se, com as advertências legais, no prazo de 10 dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS informações sobre a existência de deliberações conjuntas ou não acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento familiar no território Municipal;
- h) Promovidas as diligências iniciais supra, mediante as devidas respostas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São Miguel dos Campos/AL, 28 de agosto de 2024.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
Promotor de Justiça

Nº 09.2024.00001140-0

Portaria Nº 0003/2024/03PJ-Sipan

A 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – INFÂNCIA E JUVENTUDE, na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II e VI da Carta da República; 6º, I e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do



Parquet, a instauração do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil, a ação civil pública e procedimentos administrativos pertinentes, na forma disciplinada na Constituição Federal e na Lei orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução nº 174 aduz procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema possuem atribuição ministerial também junto às cidades de Poço das Trincheiras e Olivença/AL;

CONSIDERANDO que após a realização de visita com a finalidade de acompanhamento dos Programas e serviços de execução de MSEMA – LA E PSC realizados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Poço das Trincheiras -AL, o Ministério Público verificou que a unidade necessita concluir seu o Plano Decenal e o Projeto Político Pedagógico – PPP;

CONSIDERANDO que nos moldes da Lei nº 12.435/2011 o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

CONSIDERANDO que em razão da necessidade da conclusão dos referidos projetos, este órgão ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2024.00002432-7, com objetivo de articular as ações junto ao CREAS de Poço das Trincheiras, de modo que restou estabelecido um período para saneamento e efetivação do Projeto;

CONSIDERANDO que o prazo apresentado chegou ao fim e há necessidade da continuação dos trabalhos em curso;

RESOLVO instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com vistas a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas para conclusão do Plano Decenal e Projeto Político Pedagógico – PPP, seu estabelecimento e desenvolvimento prático junto ao CREAS da cidade de Poço das Trincheiras-AL.

DETERMINA-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 29 de agosto de 2024

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001134-3

PORTARIA Nº 46/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão responsável pelo planejamento e



controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente, inclusive pela manutenção do FIA - Fundo da Infância e da Adolescentes (artigo 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

RESOLVE:

Instaurar o presente em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jequiá da Praia, determinando, desde já, as seguintes diligências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Oficie-se o CMDCA, requisitando as seguintes informações, no prazo de 10 dias:
 - d.1) se e de que forma o CMDCA tem participado do processo de discussão e elaboração das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;
 - d.2) o envio de cópia:
 - d.2.1) das deliberações relativas à necessidade de implementação de políticas públicas (criação, ampliação e adequação de programas e serviços) destinadas ao atendimento da população infanto-juvenil, que tenham sido tomadas ao longo dos anos de 2022, 2023 e que estejam sendo implementadas ao longo deste ano de 2024;
 - d.2.2) das deliberações de igual teor que tenham sido tomadas por ocasião da última Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - d.2.3) das atas de reunião e demais documentos relativos às aludidas deliberações;
 - d.2.4) dos expedientes através dos quais houve o encaminhamento das referidas deliberações ao Executivo Municipal, em que conste a indicação da data de recebimento pelo órgão competente;
 - d.3) a indicação nominal e expressa, pela ordem de gravidade e prioridade, das maiores carências estruturais e demandas de atendimento existentes no município, notadamente no que diz respeito aos serviços e programas de atendimento a crianças, adolescente e suas respectivas famílias correspondentes ao previsto nos artigos 19, §3º; 87; 90; 101; 112 e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;
 - d.3.1) a indicação, caso a caso, da existência ou não de previsão, nas referidas propostas de leis orçamentárias, das metas e recursos necessários ao atendimento das referidas carências e demandas.
- e) Promovidas as diligências iniciais supra e mediante as respostas requisitadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São Miguel dos Campos/AL, 28 de agosto de 2024.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001133-2

PORTARIA Nº 45/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão responsável pelo planejamento e controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente, inclusive pela manutenção do FIA - Fundo



da Infância e da Adolescentes (artigo 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

RESOLVE:

Instaurar o presente em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel dos Campos, determinando, desde já, as seguintes diligências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Oficie-se o CMDCA, requisitando as seguintes informações, no prazo de 10 dias:
 - d.1) se e de que forma o CMDCA tem participado do processo de discussão e elaboração das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;
 - d.2) o envio de cópia:
 - d.2.1) das deliberações relativas à necessidade de implementação de políticas públicas (criação, ampliação e adequação de programas e serviços) destinadas ao atendimento da população infanto-juvenil, que tenham sido tomadas ao longo dos anos de 2022, 2023 e que estejam sendo implementadas ao longo deste ano de 2024;
 - d.2.2) das deliberações de igual teor que tenham sido tomadas por ocasião da última Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - d.2.3) das atas de reunião e demais documentos relativos às aludidas deliberações;
 - d.2.4) dos expedientes através dos quais houve o encaminhamento das referidas deliberações ao Executivo Municipal, em que conste a indicação da data de recebimento pelo órgão competente;
 - d.3) a indicação nominal e expressa, pela ordem de gravidade e prioridade, das maiores carências estruturais e demandas de atendimento existentes no município, notadamente no que diz respeito aos serviços e programas de atendimento a crianças, adolescente e suas respectivas famílias correspondentes ao previsto nos artigos 19, §3º; 87; 90; 101; 112 e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;
 - d.3.1) a indicação, caso a caso, da existência ou não de previsão, nas referidas propostas de leis orçamentárias, das metas e recursos necessários ao atendimento das referidas carências e demandas.
- e) Promovidas as diligências iniciais supra e mediante as respostas requisitadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

São Miguel dos Campos/AL, 28 de agosto de 2024.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001131-0

PORTARIA Nº 44/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão responsável pelo planejamento e



controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente, inclusive pela manutenção do FIA - Fundo da Infância e da Adolescentes (artigo 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

RESOLVE:

Instaurar o presente em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Barra de São Miguel, determinando, desde já, as seguintes diligências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Oficie-se o CMDCA, requisitando as seguintes informações, no prazo de 10 dias:
 - d.1) se e de que forma o CMDCA tem participado do processo de discussão e elaboração das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;
 - d.2) o envio de cópia:
 - d.2.1) das deliberações relativas à necessidade de implementação de políticas públicas (criação, ampliação e adequação de programas e serviços) destinadas ao atendimento da população infanto-juvenil, que tenham sido tomadas ao longo dos anos de 2022, 2023 e que estejam sendo implementadas ao longo deste ano de 2024;
 - d.2.2) das deliberações de igual teor que tenham sido tomadas por ocasião da última Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - d.2.3) das atas de reunião e demais documentos relativos às aludidas deliberações;
 - d.2.4) dos expedientes através dos quais houve o encaminhamento das referidas deliberações ao Executivo Municipal, em que conste a indicação da data de recebimento pelo órgão competente;
 - d.3) a indicação nominal e expressa, pela ordem de gravidade e prioridade, das maiores carências estruturais e demandas de atendimento existentes no município, notadamente no que diz respeito aos serviços e programas de atendimento a crianças, adolescente e suas respectivas famílias correspondentes ao previsto nos artigos 19, §3º; 87; 90; 101; 112 e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;
 - d.3.1) a indicação, caso a caso, da existência ou não de previsão, nas referidas propostas de leis orçamentárias, das metas e recursos necessários ao atendimento das referidas carências e demandas.
- e) Promovidas as diligências iniciais supra e mediante as respostas requisitadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São Miguel dos Campos/AL, 28 de agosto de 2024.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001130-0

PORTARIA Nº 43/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão responsável pelo planejamento e controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente, inclusive pela manutenção do FIA - Fundo



da Infância e da Adolescentes (artigo 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

RESOLVE:

Instaurar o presente em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Roteiro, determinando, desde já, as seguintes diligências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Oficie-se o CMDCA, requisitando as seguintes informações, no prazo de 10 dias:
 - d.1) se e de que forma o CMDCA tem participado do processo de discussão e elaboração das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;
 - d.2) o envio de cópia:
 - d.2.1) das deliberações relativas à necessidade de implementação de políticas públicas (criação, ampliação e adequação de programas e serviços) destinadas ao atendimento da população infanto-juvenil, que tenham sido tomadas ao longo dos anos de 2022, 2023 e que estejam sendo implementadas ao longo deste ano de 2024;
 - d.2.2) das deliberações de igual teor que tenham sido tomadas por ocasião da última Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - d.2.3) das atas de reunião e demais documentos relativos às aludidas deliberações;
 - d.2.4) dos expedientes através dos quais houve o encaminhamento das referidas deliberações ao Executivo Municipal, em que conste a indicação da data de recebimento pelo órgão competente;
 - d.3) a indicação nominal e expressa, pela ordem de gravidade e prioridade, das maiores carências estruturais e demandas de atendimento existentes no município, notadamente no que diz respeito aos serviços e programas de atendimento a crianças, adolescente e suas respectivas famílias correspondentes ao previsto nos artigos 19, §3º; 87; 90; 101; 112 e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;
 - d.3.1) a indicação, caso a caso, da existência ou não de previsão, nas referidas propostas de leis orçamentárias, das metas e recursos necessários ao atendimento das referidas carências e demandas.
- e) Promovidas as diligências iniciais supra e mediante as respostas requisitadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São Miguel dos Campos/AL, 28 de agosto de 2024.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001108-7

PORTARIA Nº 42/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais, pelos preceitos contidos nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que a educação e a saúde são direitos sociais constitucionalmente assegurados (artigos 6º, 196 e 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.935/2019, cuja vigência iniciou-se em 11 de dezembro de 2019, determinou o prazo de



01 (um) ano para que a rede pública de educação básica tome providências no sentido de garantir serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais (artigo 2º c/c artigo 1º caput);

CONSIDERANDO que a referida equipe deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais (artigo 1º, § 1º da Lei 13.935/2019);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, II, prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que para cumprir a Lei nº 13.935/2019 os Municípios deverão, se ainda não o fizeram, criar os referidos cargos e, conseqüentemente, realizar concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para seleção e admissão dos profissionais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo se destina ao acompanhamento e à fiscalização contínuos de políticas públicas;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Roteiro a fim de garantir a disponibilização de profissionais de psicologia e serviço social através de equipes multiprofissionais para desenvolverem ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, requisitando que informe, no prazo de 10 dias:
 - d.1) se o Município possui ato normativo com previsão a respeito da prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede municipal de ensino. Em caso positivo, anexar cópia do documento;
 - d.2) se existe desenvolvimento de estudos acerca da capacidade de atendimento e quantitativo necessário de equipes multiprofissionais composta por assistentes sociais e psicólogos (as), para atender as necessidades e demandas das escolas, levando em conta o número de unidades de ensino, estudantes matriculados (as) e o contexto histórico, econômico e social de cada território (observando ainda, a proporção razoável entre o volume de demanda da rede, e o número de profissionais disponíveis para a realização de suas atribuições);
 - d.3) se foram criados cargos de Assistente Social e Psicólogo na Educação para atuarem por meio de equipes multiprofissionais na rede municipal de ensino, bem como o quantitativo de profissionais de psicologia e de serviço social vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- e) Promovidas as diligências iniciais supra, mediante as devidas respostas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Publique-se.

São Miguel dos Campos/AL, 28 de agosto de 2024.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001107-6

PORTARIA Nº 41/2024



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais, pelos preceitos contidos nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que a educação e a saúde são direitos sociais constitucionalmente assegurados (artigos 6º, 196 e 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.935/2019, cuja vigência iniciou-se em 11 de dezembro de 2019, determinou o prazo de 01 (um) ano para que a rede pública de educação básica tome providências no sentido de garantir serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais (artigo 2º c/c artigo 1º caput);

CONSIDERANDO que a referida equipe deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais (artigo 1º, § 1º da Lei 13.935/2019);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, II, prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que para cumprir a Lei nº 13.935/2019 os Municípios deverão, se ainda não o fizeram, criar os referidos cargos e, conseqüentemente, realizar concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para seleção e admissão dos profissionais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo se destina ao acompanhamento e à fiscalização contínuos de políticas públicas;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Jequiá da Praia a fim de garantir a disponibilização de profissionais de psicologia e serviço social através de equipes multiprofissionais para desenvolverem ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, requisitando que informe, no prazo de 10 dias:
 - d.1) se o Município possui ato normativo com previsão a respeito da prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede municipal de ensino. Em caso positivo, anexar cópia do documento;
 - d.2) se existe desenvolvimento de estudos acerca da capacidade de atendimento e quantitativo necessário de equipes multiprofissionais composta por assistentes sociais e psicólogos (as), para atender as necessidades e demandas das escolas, levando em conta o número de unidades de ensino, estudantes matriculados (as) e o contexto histórico, econômico e social de cada território (observando ainda, a proporção razoável entre o volume de demanda da rede, e o número de profissionais disponíveis para a realização de suas atribuições);
 - d.3) se foram criados cargos de Assistente Social e Psicólogo na Educação para atuarem por meio de equipes multiprofissionais na rede municipal de ensino, bem como o quantitativo de profissionais de psicologia e de serviço social vinculados à Secretaria Municipal de Educação;



e) Promovidas as diligências iniciais supra, mediante as devidas respostas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Publique-se.

São Miguel dos Campos/AL, 28 de agosto de 2024.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001106-5

PORTARIA Nº 40/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais, pelos preceitos contidos nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que a educação e a saúde são direitos sociais constitucionalmente assegurados (artigos 6º, 196 e 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.935/2019, cuja vigência iniciou-se em 11 de dezembro de 2019, determinou o prazo de 01 (um) ano para que a rede pública de educação básica tome providências no sentido de garantir serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais (artigo 2º c/c artigo 1º caput);

CONSIDERANDO que a referida equipe deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais (artigo 1º, § 1º da Lei 13.935/2019);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, II, prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que para cumprir a Lei nº 13.935/2019 os Municípios deverão, se ainda não o fizeram, criar os referidos cargos e, conseqüentemente, realizar concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para seleção e admissão dos profissionais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo se destina ao acompanhamento e à fiscalização contínuos de políticas públicas;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Barra de São Miguel a fim de garantir a disponibilização de profissionais de psicologia e serviço social através de equipes multiprofissionais para desenvolverem ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, além de determinar as seguintes providências:

- Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do



Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;

c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;

d) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, requisitando que informe, no prazo de 10 dias:

d.1) se o Município possui ato normativo com previsão a respeito da prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede municipal de ensino. Em caso positivo, anexar cópia do documento;

d.2) se existe desenvolvimento de estudos acerca da capacidade de atendimento e quantitativo necessário de equipes multiprofissionais composta por assistentes sociais e psicólogos (as), para atender as necessidades e demandas das escolas, levando em conta o número de unidades de ensino, estudantes matriculados (as) e o contexto histórico, econômico e social de cada território (observando ainda, a proporção razoável entre o volume de demanda da rede, e o número de profissionais disponíveis para a realização de suas atribuições);

d.3) se foram criados cargos de Assistente Social e Psicólogo na Educação para atuarem por meio de equipes multiprofissionais na rede municipal de ensino, bem como o quantitativo de profissionais de psicologia e de serviço social vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

e) Promovidas as diligências iniciais supra, mediante as devidas respostas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Publique-se.

São Miguel dos Campos/AL, 28 de agosto de 2024.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001105-4

PORTARIA Nº 39/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais, pelos preceitos contidos nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que a educação e a saúde são direitos sociais constitucionalmente assegurados (artigos 6º, 196 e 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.935/2019, cuja vigência iniciou-se em 11 de dezembro de 2019, determinou o prazo de 01 (um) ano para que a rede pública de educação básica tome providências no sentido de garantir serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais (artigo 2º c/c artigo 1º caput);

CONSIDERANDO que a referida equipe deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais (artigo 1º, § 1º da Lei 13.935/2019);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, II, prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que para cumprir a Lei nº 13.935/2019 os Municípios deverão, se ainda não o fizeram, criar os referidos cargos e, conseqüentemente, realizar concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para seleção e admissão dos profissionais;



CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo se destina ao acompanhamento e à fiscalização contínuos de políticas públicas;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de São Miguel dos Campos a fim de garantir a disponibilização de profissionais de psicologia e serviço social através de equipes multiprofissionais para desenvolverem ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, requisitando que informe, no prazo de 10 dias:
 - d.1) se o Município possui ato normativo com previsão a respeito da prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede municipal de ensino. Em caso positivo, anexar cópia do documento;
 - d.2) se existe desenvolvimento de estudos acerca da capacidade de atendimento e quantitativo necessário de equipes multiprofissionais composta por assistentes sociais e psicólogos(as), para atender as necessidades e demandas das escolas, levando em conta o número de unidades de ensino, estudantes matriculados (as) e o contexto histórico, econômico e social de cada território (observando ainda, a proporção razoável entre o volume de demanda da rede, e o número de profissionais disponíveis para a realização de suas atribuições);
 - d.3) se foram criados cargos de Assistente Social e Psicólogo na Educação para atuarem por meio de equipes multiprofissionais na rede municipal de ensino, bem como o quantitativo de profissionais de psicologia e de serviço social vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- e) Promovidas as diligências iniciais supra, mediante as devidas respostas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São Miguel dos Campos/AL, 28 de agosto de 2024.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
Promotor de Justiça

SAJ/MP: 06.2024.00000374-3

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
PORTARIA Nº 0009/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição da República, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, bem como pela Lei nº 8.429/92,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República prevê a atribuição do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 129, inciso III, atribui ao Ministério Público a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prevê a legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento de ação contra atos de improbidade administrativa, consoante artigo 17;

CONSIDERANDO o recebimento de representação, no âmbito desta Promotoria de Justiça, noticiando irregularidades na execução de obras de pavimentação no município de Santana do Mundaú, as quais, se confirmadas, têm o condão de causar danos ao erário;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do *Parquet*, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil,



RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23 do CNMP, com o fito de averiguar os fatos narrados e viabilizar a tomada das providências cabíveis e DETERMINA, desde já, as seguintes medidas:

- 1) comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 2) publicação da presente portaria no Diário Oficial;
- 3) cumprimento das diligências indicadas no despacho anexo.

Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 29 de agosto de 2024.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001078-8

PORTARIA Nº 29/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça Signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas, a exemplo da saúde e da assistência social e, mais recentemente, na educação;

CONSIDERANDO que busca ativa escolar é uma meta do PNE, prevista em todas as etapas da educação básica, tendo como alvo jovens e adultos, sendo obrigação da escola compartilhar essa árdua tarefa com a rede intersetorial, a sociedade civil e as famílias;

CONSIDERANDO que é incumbência dos estabelecimentos de ensino notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (artigo 12, VIII, da LDB, com redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019);

CONSIDERANDO que é obrigação da escola articular-se com a família e com a sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes (artigo 12, VI e VII, da LDB);

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 94, de 11 de outubro de 2022, que Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem;

RESOLVE:



Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de fomentar e acompanhar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem no Município de Jequiá da Praia, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
 - b) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
 - c) Seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação para, no prazo de 10 dias, prestar informações sobre o cumprimento da busca ativa no município – com indicação de selo UNICEF, dados gerais e hipóteses de evasão, bem como para informar:
 - c.1) quais medidas são realizadas para efetivar a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem quando necessário;
 - c.2) se é utilizada plataforma digital de acompanhamento da busca ativa escolar ou outra que tenha eficiência e economicidade;
 - c.3) informar se o município implementou plano de busca ativa e recuperação de defasagem escolar e, em caso positivo, disponibilizar a esta Promotoria de Justiça para análise;
 - d) Promovidas as diligências iniciais supra e com a resposta, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
- São Miguel dos Campos/AL, 28 de agosto de 2024.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo ° 06.2024.00000362-1

FLORA – POSSÍVEL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE – BIOMA CAATINGA.

Portaria Nº 0025/2024/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, em face de Notícia de Fato oriunda da fiscalização realizada pela FPI do São Francisco que informa possível supressão de vegetação em área aparentemente do bioma caatinga, tudo sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente, fatos ocorridos na localidade denominada Sítio Alto Boa Vista, de Propriedade do Sr. MANOEL RODRIGUES NOBRE, na cidade de Delmiro Gouveia, mais especificamente nas seguintes coordenadas geográficas (9° 18' 11.94" S 38° 9' 37.87" W);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Caatinga têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Caatinga, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.



CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 – designo audiência para o dia 18 de SETEMBRO de 2024, às 9:00 horas, no Fórum da cidade de Delmiro Gouveia, para análise da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que seguira em ofício.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 28 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 06.2024.00000363-2

FLORA – POSSÍVEL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE – BIOMA CAATINGA.

Portaria Nº 0024/2024/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, em face de Notícia de Fato oriunda da fiscalização realizada pela FPI do São Francisco que informa possível supressão de vegetação em área aparentemente do bioma caatinga, tudo sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente, fatos ocorridos na localidade denominada Sítio JS, de Propriedade da Sra. JULIANA DA SILVA SOBREIRA, na cidade de Delmiro Gouveia, mais especificamente nas seguintes coordenadas geográficas (9° 20' 39.18" S 38° 5' 30.82" W);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio



urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Caatinga têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Caatinga, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 – designo audiência para o dia 18 de SETEMBRO de 2024, às 9:00 horas, no Fórum da cidade de Delmiro Gouveia, para análise da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que seguira em ofício.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 28 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 06.2024.00000364-3

FLORA – POSSÍVEL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE – BIOMA CAATINGA.

Portaria Nº 0023/2024/02PJ-DGou



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, em face de Notícia de Fato oriunda da fiscalização realizada pela FPI do São Francisco que informa possível supressão de vegetação em área aparentemente do bioma caatinga, tudo sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente, fatos ocorridos na localidade denominada Povoado Sinimbu, Zona Rural, de Propriedade do Sr. CLAUDINOR FERNANDES DE SOUZA JÚNIOR, na cidade de Delmiro Gouveia, mais especificamente nas seguintes coordenadas geográficas (9° 19' 9.852" S 38° 5' 23.327" W);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Caatinga têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Caatinga, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 – designo audiência para o dia 18 de SETEMBRO de 2024, às 9:00 horas, no Fórum da cidade de Delmiro Gouveia, para análise da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que seguira em ofício.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 28 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente
PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça



Procedimento Administrativo nº 06.2024.00000365-4

FLORA – POSSÍVEL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE – BIOMA CAATINGA.

Portaria Nº 0022/2024/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, em face de Notícia de Fato oriunda da fiscalização realizada pela FPI do São Francisco que informa possível supressão de vegetação em área aparentemente do bioma caatinga, tudo sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente, fatos ocorridos na localidade denominada Fazenda Lagoa da Pia, Zona Rural, de Propriedade do Sr. MIRABEU MADEIROS E SANTOS, na cidade de Delmiro Gouveia, mais especificamente nas seguintes coordenadas geográficas (-9° 27' 43.38" S 37° 56' 25.9" W);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Caatinga têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Caatinga, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;



2 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 – designo audiência para o dia 18 de SETEMBRO de 2024, às 9:00 horas, no Fórum da cidade de Delmiro Gouveia, para análise da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que seguira em ofício.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 28 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 06.2024.00000366-5

FLORA – POSSÍVEL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE – BIOMA CAATINGA.

Portaria Nº 0021/2024/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, em face de Notícia de Fato oriunda da fiscalização realizada pela FPI do São Francisco que informa possível supressão de vegetação em área aparentemente do bioma caatinga, tudo sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente, fatos ocorridos na localidade denominada Fazenda Bom Jesus, de Propriedade do Sr. LEONARDO DA SILVA SOUZA, na cidade de Delmiro Gouveia, mais especificamente nas seguintes coordenadas geográficas (9º 25' 1.52" S 37º 54' 17.77" W);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Caatinga têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Caatinga, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do



objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 – designo audiência para o dia 18 de SETEMBRO de 2024, às 9:00 horas, no Fórum da cidade de Delmiro Gouveia, para análise da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que seguira em ofício.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 28 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 06.2024.00000367-6

FLORA – POSSÍVEL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE – BIOMA CAATINGA.

Portaria Nº 0020/2024/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, em face de Notícia de Fato oriunda da fiscalização realizada pela FPI do São Francisco que informa possível supressão de vegetação em área aparentemente do bioma caatinga, tudo sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente, fatos ocorridos na localidade denominada Fazenda Baixa Grande, de Propriedade do Sr. JOSIVALDO SANTOS NASCIMENTO, na cidade de Delmiro Gouveia, mais especificamente nas seguintes coordenadas geográficas (9º 18' 6.79" S ,38º 9' 28.1" W);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Caatinga têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por



objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Caatinga, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 – designo audiência para o dia 18 de SETEMBRO de 2024, às 9:00 horas, no Fórum da cidade de Delmiro Gouveia, para análise da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que seguira em ofício.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 28 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Promotor de Justiça

Nº 06.2024.00000368-7

FLORA – POSSÍVEL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE – BIOMA CAATINGA.

Portaria Nº 0019/2024/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, em face de Notícia de Fato oriunda da fiscalização realizada pela FPI do São Francisco que informa possível supressão de vegetação em área aparentemente do bioma caatinga, tudo sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente, fatos ocorridos na localidade denominada Sítio Jua, Assentamento Jua, Povoado Caixão, Zona Rural, de Propriedade do Sr. Joseildo de Souza, na cidade de Delmiro Gouveia, mais especificamente nas seguintes coordenadas geográficas (9º 17' 36.0" S, 38º 9' 33.0" W);



CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Caatinga têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Caatinga, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 – designo audiência para o dia 18 de SETEMBRO de 2024, às 9:00 horas, no Fórum da cidade de Delmiro Gouveia, para análise da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que seguira em ofício.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 28 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 06.2024.00000369-8

FLORA – POSSÍVEL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE – BIOMA CAATINGA.



Portaria Nº 0018/2024/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, em face de Notícia de Fato oriunda da fiscalização realizada pela FPI do São Francisco que informa possível supressão de vegetação em área aparentemente do bioma caatinga, tudo sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente, fatos ocorridos na localidade denominada Fazenda Xingó, Zona Rural, de Propriedade do Sr. NILTON DOS SANTOS GOMES, na cidade de Delmiro Gouveia, mais especificamente nas seguintes coordenadas geográficas (-9°25'13,96"S 37°56'44,71" W);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Caatinga têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Caatinga, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 – designo audiência para o dia 18 de SETEMBRO de 2024, às 9:00 horas, no Fórum da cidade de Delmiro Gouveia, para análise da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que seguira em ofício.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.



Delmiro Gouveia, 28 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente
PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 06.2024.00000370-0

FLORA – POSSÍVEL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL
COMPETENTE – BIOMA CAATINGA.

Portaria Nº 0017/2024/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, em face de Notícia de Fato oriunda da fiscalização realizada pela FPI do São Francisco que informa possível supressão de vegetação em área aparentemente do bioma caatinga, tudo sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente, fatos ocorridos na localidade denominada Assentamento Juá, Povoado Caixão, Zona Rural, de Propriedade do Sr. ANTÔNIO VIEIRA MATOS DE FARIAS, na cidade de Delmiro Gouveia, mais especificamente nas seguintes coordenadas geográficas (9°17'48"S 38°9'8" W);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Caatinga têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Caatinga, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,



promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:
1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 – designo audiência para o dia 18 de SETEMBRO de 2024, às 9:00 horas, no Fórum da cidade de Delmiro Gouveia, para análise da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que seguirá em ofício.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 28 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 06.2024.00000371-0

FLORA – POSSÍVEL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE – BIOMA CAATINGA.

Portaria Nº 0016/2024/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, em face de Notícia de Fato oriunda da fiscalização realizada pela FPI do São Francisco que informa possível supressão de vegetação em área aparentemente do bioma caatinga, tudo sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente, fatos ocorridos na localidade denominada Sítio Baixa do Sinimbu, de Propriedade da Srª. IVANEIDE NUNES DE CARVALHO, na cidade de Delmiro Gouveia, mais especificamente nas seguintes coordenadas geográficas (9° 17' 52.57" S ,38° 5' 23.59" W);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Caatinga têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Caatinga, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das



medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 – designo audiência para o dia 18 de SETEMBRO de 2024, às 9:00 horas, no Fórum da cidade de Delmiro Gouveia, para análise da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que seguirá em ofício.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 28 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número SAJMP: 09.2024.00001149-8

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIBE, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das atribuições e com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (LC nº 15/96).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Coruripe de que teria o interesse em utilizar a “Sala Lilás” localizada dentro do CISP, através do ofício nº 285/2024, com o fim de prestar a devida assistência às vítimas de violência doméstica;

CONSIDERANDO que em uma conversa prévia com o Exmo. Sr. Delegado MÁRIO LESSA, titular da Delegacia de Coruripe, ficou acordado que a equipe da Secretaria de Assistência Social prestaria o atendimento regular às segundas-feiras e quando solicitado durante as ocorrências policiais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das medidas já recomendadas, assim como o aprimoramento da



assistência à vítima de violência doméstica e a adoção de medidas preventivas sobre a matéria, DETERMINA:

- 1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;
- 2) expedição de ofício ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 3) a expedição de ofício à Delegacia de Coruripe informando o telefone de contato das servidoras que prestar o citado atendimento na unidade, e solicitando informações sobre outras medidas necessárias para o atendimento às vítimas; e
- 4) Após, retornem os autos conclusos.

Coruripe, 29 de agosto de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

SAJ/MP: 06.2024.00000375-4
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 0010/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP n. 23/2007 e

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República prevê a atribuição do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 129, inciso III, atribui ao Ministério Público a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prevê a legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento de ação contra atos de improbidade, consoante artigo 17;

CONSIDERANDO o aporte de representação, nesta Promotoria de Justiça, informando acerca de supostas irregularidades em repasses de verbas públicas pelo município de União dos Palmares para entidade privada;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do *Parquet*, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23 do CNMP, com o fito de averiguar os fatos narrados e viabilizar a adoção das providências cabíveis e DETERMINA, desde já, as seguintes medidas:

- 1) comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 2) publicação da presente portaria no Diário Oficial;
- 3) cumprimento das diligências indicadas no despacho anexo.

Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 29 de agosto de 2024.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

SAJ/MP: 06.2024.00000377-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
PORTARIA Nº Nº 0012/2024/02PJ-UPalm



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição da República, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, bem como pela Lei nº 8.429/92,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República prevê a atribuição do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 129, inciso III, atribui ao Ministério Público a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prevê a legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento de ação contra atos de improbidade administrativa, consoante artigo 17;

CONSIDERANDO o recebimento de representação, no âmbito desta Promotoria de Justiça, noticiando possível percepção de salários por pessoa que não presta os correspondentes serviços junto ao ente público municipal;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do *Parquet*, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23 do CNMP, com o fito de averiguar os fatos narrados e viabilizar a adoção das providências cabíveis e DETERMINA, desde já, as seguintes medidas:

- 1) comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 2) publicação da presente portaria no Diário Oficial;
- 3) cumprimento das diligências indicadas no despacho anexo.

União dos Palmares/AL, 29 de agosto de 2024.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça